



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000495/2017-42

ASSUNTO: Esclarecimento

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de portaria diurna e vigia noturno para o IFC – Campus Luzerna

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **MOBRA SEGURANÇA**, via e-mail datado de 16 de maio de 2017 às 16h37m no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº: 03/2017 que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de portaria diurna e vigia noturno para o IFC – Campus Luzerna

A empresa **MOBRA SEGURANÇA**, apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

“Atualmente qual é a empresa detentora do contrato ou prestadora dos serviços terceirizados de Portaria Diurna e Vigia Noturno, para atender as necessidades do IFC – Campus Luzerna?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que, atualmente não há serviço de portaria no IFC Campus Luzerna; A empresa ONDREPSB presta serviço de Vigilância Orgânica Armada, este contrato será rescindido para contratação de Vigilância noturna desarmada e serviço de portaria diurno.

QUESTIONAMENTO 2)

“O prazo de pagamento será de até 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo chefe do almoxarifado através do “atesto” da Nota Fiscal, sendo assim, perguntamos qual o prazo para emissão e apresentação da Nota Fiscal?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que o fiscal realiza a pesquisa de satisfação conforme o ANS (acordo de nível de serviço) e até o último dia de cada mês é repassado para empresa os possíveis descontos ou informando que não possui nenhum desconto, para que a empresa envie no mês subsequente, a nota com os respectivos comprovantes de folha de pagamento entre outros documentos necessários para ateste e posterior pagamento pelo financeiro.

QUESTIONAMENTO 3)

“Está correto nosso entendimento que para fins de baseamento das remunerações/salários a empresa deverá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina? Se negativo favor indicar qual convenção devemos tomar como base.”

Em resposta ao questionamento acima, informo que conforme consta no modelo de planilha de custo (disponível no comprasnet e no site do IF, junto do edital), elaborada pela nossa contadoria, as bases de remuneração é da CCT 2017 para Vigilância e CCT 2017 para Portaria, tratam-se de convenções coletivas de trabalho distintas para cada tipo de serviço, de acordo com o descrito abaixo:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

O serviço de portaria é regido pela CCT de Asseio e Conservação cujo acordo no ano corrente foi registrado pelo MTE com número SC000425/2017 em 20/03/2017 e inteira:

"CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

A partir de 1º de janeiro de 2017, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases: [...] L) PORTEIRO: R\$ 1.548,27 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)."

O serviço de vigilante é regido pela CCT de Vigilância cujo acordo 2017/2018 foi registrado pelo MTE com número SC000519/2017 em 29/03/2017 e a respeito do piso salarial resenha o seguinte:

"CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial passa a ser o seguinte a partir de 1º de fevereiro de 2017:

VIGILANTES: Assim considerados os integrantes da categoria profissional empregados em empresa especializada em Segurança Privada, nos termos da lei 7.102/83, R\$ 1.364,53 (Um mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Além de: CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos vigilantes, seguranças, vigilantes atendentes de alarme, fiscais de vigilância e supervisores de segurança, vigilantes orgânicos, assim definidos pela Legislação pertinente, mensalmente adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) nos termos da Lei nº 12.740/2012."

Sendô assim, o salário-base para o serviço de porteiro é maior, porém sem direito ao adicional de 30% correspondente à periculosidade, o que resulta em uma remuneração total (salário-base + adicionais) menor do que aquela designada para o serviço de vigilância.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 17 de maio de 2017

Fellipe dos Santos Oliveira
Pregoeiro

